



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Publicado por afixação

Em 16/03/2023

[Handwritten signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

Objeto: “Aquisição de um aparelho de Smart TV de 32”, incluindo o suporte para fixação de parede para incorporar ao sistema de monitoramento das Câmeras de segurança da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **E.M. Comércio e Representações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.465.245/0001-82, sediada na Rua Sérgio Neves, nº63 – loja 03 – Bairro Centro Santos Dumont - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Evandro da Silveira Montezi**, inscrito sobre o CPF 674.487.206-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Nº012/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições **Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II** com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de um aparelho de Smart TV de 32", incluindo o suporte para fixação de parede para incorporar ao sistema de monitoramento das Câmeras de segurança da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA

- 2.1. O preço total para o fornecimento de material será de R\$2.567,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais);
- 2.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante no ato da entrega, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal;
- 2.3. A garantia dos equipamentos não será inferior a 01 (hum) ano, iniciando com a data de entrega dos bens e do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

* 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0015.1.0001 – Aparelhamento da Câmara Municipal

CLAUSUA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Dos Direitos:

Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

4.2 - Das Obrigações:



Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada e
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Edilidade, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

5.2 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo desse instrumento será de 90 (noventa) dias contando da data da assinatura deste instrumento e entrega do objeto será de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLAÚSUA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSUA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

8.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

8.3 - Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

8.4 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSUAL NOVA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ewbank da Câmara - MG, 16 de março de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

E. M. Comércio e Representações Eireli
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____